

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.122, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHAM EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, ESTABELECIDADA PELO ANEXO I DA LEI Nº 2.775/91 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica alterada a carga horária de trabalho para os servidores ocupantes de cargos operacionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, estabelecida pela Lei nº 2.775/91, Anexo I, para 180 (cento e oitenta) horas mensais.

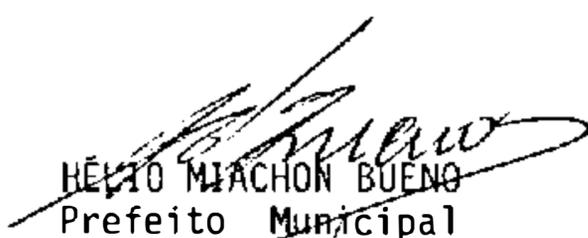
ARTIGO 2º) Os servidores ocupantes de cargos operacionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento poderão fazer turno de 06 (seis) horas diárias ou turno de 12 (doze) horas diárias por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

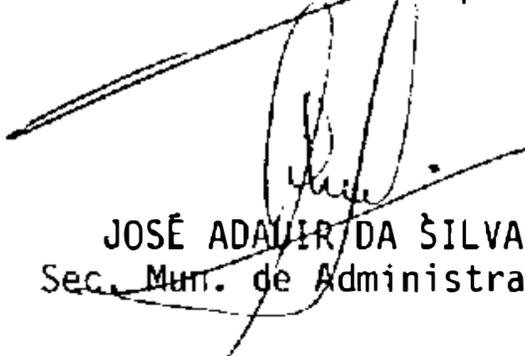
ARTIGO 3º) Os servidores ocupantes de cargos operacionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão o domingo considerado como dia normal de trabalho.

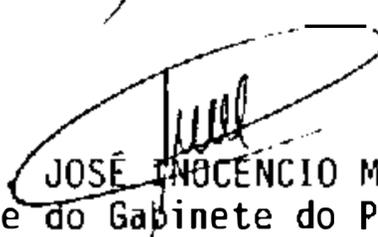
ARTIGO 4º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 21 de outubro de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MACHADO BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.